



COMUNICADO Nº IB-025/2024

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Aos Associados

Assunto: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Ficam os associados convocados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia **18 de abril de 2024**, às **12h30**, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300, 4º andar, Sala 02, São Paulo/SP, para deliberar sobre as alterações no Estatuto Social da Entidade, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

Isaac Sidney Menezes Ferreira
Presidente



ESTATUTO SOCIAL DO IBCB – INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIA BANCÁRIA

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E SEDE

Art. 1º - O IBCB – Instituto Brasileiro de Ciência Bancária, CNPJ nº 00.476.614/0001-44, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, constituída aos vinte e oito dias do mês de outubro de 1976, com duração indeterminada.

Parágrafo único - O IBCB – Instituto Brasileiro de Ciência Bancária adota, como nome fantasia, a expressão “Febraban Educação”.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - São associados do IBCB todos os Bancos Comerciais privados e as demais Instituições Financeiras que assinaram os documentos de sua fundação e os posteriormente admitidos, na forma dos Estatutos.

Art. 3º - A admissão de novos Associados obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) o postulante deverá comprovar sua qualidade de banco ou de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central;
- b) o postulante deverá encaminhar requerimento à Diretoria, contendo declaração irrevogável de que cumprirá o Estatuto do IBCB;
- c) a admissão deverá ser aprovada pela Diretoria.

Art. 4º - São deveres dos Associados:

- I - Observar as disposições estatutárias e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.
- II - Pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 5º - São direitos dos Associados:

- I - Utilizar os serviços do IBCB, sob as condições fixadas por sua Administração.
- II - Participar das Assembleias Gerais, exercendo nelas seu direito de voto.
- III - Encaminhar à Assembleia Geral sugestões para apreciação dos Associados.
- IV - Desligar-se a qualquer tempo do quadro associativo, mediante solicitação expressa dirigida à Diretoria e entregue na sede do IBCB, remanescendo para o solicitante o dever de cumprimento das obrigações até então devidas.

Art. 6º - Serão eliminados do quadro social os Associados que:

- a) forem dissolvidos ou liquidados;
- b) praticarem atos nocivos ao IBCB;
- c) descumprirem as disposições estatutárias ou as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.
- d) sem motivo justificado, atrasarem-se em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades ou anuidades.

Parágrafo Único - A penalidade de exclusão será imposta pela Diretoria e observará o seguinte procedimento:

- a) A Diretoria, ao determinar a instauração do procedimento, designará a comissão que dirigirá a sua instrução, a ser constituída por 3 (três) Diretores efetivos ou suplentes, e indicará, dentre estes, aquele que a presidirá.
- b) Autuados, não só o ato que determinar a instauração do procedimento e o que designar a comissão, mas também a documentação referente ao caso versado no procedimento, a comissão notificará o Associado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aduzir por escrito a sua defesa e apresentar as provas que desejar.

- c) Dentro do prazo assinalado, o notificado poderá examinar o procedimento e requerer as diligências necessárias à sua defesa.
- d) Expirado o prazo concedido ao Associado para a apresentação de defesa e a produção de provas, a comissão realizará as diligências necessárias e encaminhará o seu relatório à Diretoria, para julgamento no prazo de 30 (trinta) dias.
- e) Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do comunicado de exclusão emitido pela Diretoria.

Art. 7º - A qualidade de associado é intransmissível.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

Art. 8º - O objeto do IBCB é:

- a) a formação, aprimoramento profissional de pessoal especializado para atividade bancária ou financeira e **certificação**, quer através do ensino, em todos os níveis, quer através de programas de treinamento, quer através de produção de material didático especializado;
- b) prestar consultoria ou assistência técnica, administrativa, científica ou jurídica a seus membros e associados, com o propósito de melhorar a qualidade, o funcionamento e o desempenho da atividade bancária e financeira de uma forma geral.
- c) promover e realizar cursos, **eventos**, seminários, congressos, **certificações** e outros eventos culturais.

Art. 9º - O IBCB poderá conduzir seus eventos, **certificações**, cursos, seminários, congressos e programas, bem como distribuir seu material didático em todo o País, criando filiais, agências e estabelecimentos onde parecer conveniente, celebrando convênios, **parcerias e acordos de**

cooperação com outras instituições ou nomeando representantes em qualquer Estado, Território ou Município.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 10 – São órgãos de deliberação, administração e fiscalização do IBCB:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria; e
- c) o Conselho Fiscal

Art. 11 – O exercício de cargos nos órgãos acima não dará ensejo a nenhuma forma de remuneração.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e pelos respectivos suplentes, de ilibada reputação e reconhecida competência profissional, competindo-lhe:

- a) fiscalizar a gestão da administração e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos do IBCB;
- b) acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- c) examinar as demonstrações financeiras, as contas e o relatório anual de gestão apresentados pela Diretoria, emitindo os competentes pareceres com base na manifestação da auditoria externa;
- d) comunicar à Diretoria e à Assembleia Geral as ocorrências e apurações que entenderem devam ser objeto de manifestação desses órgãos;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, no mês de abril de cada ano, mediante convocação enviada por um dos membros do Conselho Fiscal ou pela Diretoria, efetuada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para o cumprimento da alínea "c" do caput; e
- b) extraordinariamente, sempre que convocado com a antecedência de pelo menos 3 (três) dias, e mediante convocação enviada por qualquer dos membros do Conselho Fiscal ou pela Diretoria.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo do IBCB, é integrada por todas as suas Associadas, regendo-se pelas seguintes disposições:

- a) a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- b) a Assembleia Geral instalar-se-á, de forma presencial ou remota, inclusive por videoconferência, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos ASSOCIADOS e, em segunda convocação, com qualquer número, observados os quóruns de deliberação previstos neste Estatuto;
- c) a convocação da Assembleia Geral observará as seguintes regras:
 - I – Será feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, obrigatoriamente, com a utilização de no mínimo 2 (dois) dos seguintes meios de comunicação, à opção da Diretoria:
 1. Aviso publicado na imprensa;
 2. mensagem eletrônica, para o endereço cadastrado no IBCB;
 3. divulgação na página da Federação Brasileira de Bancos na Internet;
 4. correspondência convencional enviada por via postal ou entrega direta.

II - O aviso de convocação mencionará o dia, hora, **se de forma física com os dados do local ou de forma virtual com os dados de acesso**, assuntos da pauta, podendo prever também a realização da Assembleia em segunda convocação, que poderá ocorrer no mesmo dia, em horário diferente;

III - São competentes para convocar Assembleia Geral, além da Diretoria, como previsto neste estatuto, também as Associadas que representem no mínimo 1/5 (um quinto) das unidades de votos.

IV - Somente poderão votar as **ASSOCIADAS** que estiverem quites com a FEBRABAN relativamente às contribuições devidas.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o Relatório Anual de Gestão;

IV - Deliberar sobre a reforma deste Estatuto;

V - Decidir sobre propostas de incorporação e dissolução do IBCB;

VI - Deliberar sobre propostas da Diretoria para a instituição de contribuições extraordinárias, que excedam os limites previstos neste Estatuto;

VII - Aprovar "**ad referendum**" a indicação de membros substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando de eventual substituição.

VIII - Deliberar todo e qualquer outro assunto de interesse social ou não previsto neste Estatuto.

IX - Convocar o Conselho Fiscal em casos de necessidade ou para esclarecimentos de dúvidas, se necessário.

Parágrafo Único – A deliberação dos assuntos especificados nos itens II e IV ocorrerá em assembleias especialmente convocadas para esse fim.

Art. 15 - Cada Associado terá, nas Assembleias Gerais, direito a um voto.

Parágrafo Único – As Assembleias serão realizadas **de forma presencial**, na sede do IBCB ou em local determinado pela Diretoria, **ou de forma remota, inclusive por videoconferência**, o que será expressamente referido no texto da convocação.

Parágrafo Segundo – **As atas serão elaboradas e enviadas eletronicamente - em arquivo de PDF - para aprovação dos participantes e com envio da lista de presença e/ou de termo de posse para coleta de assinaturas de forma eletrônica.**

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria compõe-se de até 08 (oito) membros, de ilibada reputação e reconhecida competência profissional, sendo:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) e os demais, diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - A representação das Associadas na Diretoria é limitada a um membro por associada.

Parágrafo Segundo – Poderão ser eleitos até dois membros da Diretoria sem vínculo com os Associados, desde que preencham os requisitos previstos no “caput”.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- a) Administração e a gestão das atividades do IBCB visando à consecução de seus fins sociais, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre:

- I - Designação dos substitutos dos membros da Diretoria em seus impedimentos temporários ou ocasionais, observadas as regras específicas deste Estatuto;
 - II - Estabelecimento de contribuição extraordinária, observado o limite previsto no inciso III, da letra “c” deste artigo.
- c) Discutir, decidir e submeter à deliberação da Assembleia Geral as matérias a seguir especificadas:
- I - admissão e exclusão de Associada do quadro social;
 - II - orçamento anual de investimento e de custeio do IBCB, com a indicação dos usos e fontes, prevendo o critério de fixação e valor das contribuições sociais, devidas pelas Associadas, bem como do índice de atualização anual, se superior ao IGPM ou índice que o tiver substituído;
 - III - estabelecimento de contribuição extraordinária sempre que o seu valor, em cada ano, exceder a 50% das contribuições previstas em orçamento;
 - IV - relatório anual de gestão, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras;
 - V - **aprovar a** indicação dos substitutos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos casos de vaga, “*ad referendum*” da primeira Assembleia Geral que se realizar.
 - VI - proposta para extinção de mandato de membro da Diretoria nas hipóteses em que a Associada ao qual estiver vinculado, for absorvida ou incorporada por outra Associada, de forma a preservar a regra prevista no parágrafo único do artigo 16;
 - VII - nomeação e destituição do auditor externo independente;
 - VIII – incorporação ou a dissolução do IBCB.

Art. 18 - Compete aos Diretores:

a) ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - convocar a Assembleia Geral;

III - exercer a plena representação externa do IBCB junto aos órgãos públicos e às instituições e entidades em geral;

IV - encaminhar à Assembleia Geral as propostas e recomendações da Diretoria;

V - receber citação inicial, intimações, prestação de depoimento pessoal em Juízo e declarações extrajudiciais podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros da Diretoria.

b) ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente, em seus impedimentos temporários ou ocasionais, conforme designação que for feita pelo Presidente, na falta dessa designação, em regime de rodízio ou como entre eles estabelecido;

II - exercer as atividades ou funções que lhes forem especificamente atribuídas pelo Presidente.

c) compete aos Diretores o exercício das atribuições que lhes forem especificamente cometidas pela Diretoria.

Art. 19 - A representação ativa e passiva do IBCB será exercida pelos membros da Diretoria ou por procuradores, na forma deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria, um deles, obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente, os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, transação ou renúncia

de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade do IBCB ou exonerem terceiros para com ela, por valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e a nomeação de procuradores específicos para a prática dos atos referidos neste parágrafo.

Parágrafo Segundo - O valor estabelecido no parágrafo anterior será corrigido a cada semestre civil, com base na variação do IGPM- Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou índice que vier a substituí-lo, sendo aplicado o prazo para contagem da atualização o da alteração de estatuto realizada em 24 de janeiro de 2012.

Parágrafo Terceiro - Os demais atos poderão ser subscritos por dois Diretores, ou por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

Parágrafo Quarto - Observado o disposto nos parágrafos anteriores, o IBCB poderá constituir procuradores para representá-lo isoladamente em:

- a) mandatos com cláusula "ad judicium" inclusive, por prazo indeterminado, compreendendo, se necessários, os poderes para a prática de atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
- b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Quinto - A prestação de garantia real ou fidejussória pelo IBCB somente será admitida quando necessária ao cumprimento de seus objetivos sociais e observada a regra prevista no **Parágrafo Primeiro**.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 21 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, observadas as seguintes condições:

- a) a eleição será feita pela votação em uma das chapas previamente registradas no IBCB, que conterão o nome completo dos postulantes, um breve currículo e as Associadas que representam;
- b) as chapas deverão ser inscritas até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, convocada para sua votação;
- c) será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos das Associadas;
- d) ocorrendo empate na votação, nova assembleia geral será convocada reabrindo-se prazos para apresentação das chapas.

Art. 22 - As reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, (3/5) três quintos dos membros eleitos, não sendo admitida a representação do ausente por procuração.

Parágrafo Único – A respectiva ata e lista de presença e outras formas de registro dos temas tratados e das decisões adotadas serão divulgadas a todos os membros do respectivo órgão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua realização.

Art. 23 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões.

Art. 24 - A ausência injustificada de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas em cada ano implicará automaticamente a perda do respectivo mandato.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão renunciar aos seus mandatos, mediante carta dirigida ao Presidente da Diretoria. Sendo o Presidente o renunciante, dirigirá a sua carta de renúncia ao Vice-Presidente.

Art. 25 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão com os mesmos poderes e cargos, após o término de vigência dos respectivos mandatos, até a posse de seus substitutos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – A participação de Associados em programas, cursos ou seminários promovidos pelo IBCB ou aquisição de material didático oferecido pelo IBCB dependerão de contrapartida específica do Associado, segundo os preços estipulados para cada serviço ou material.

Art. 27 – O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 28 – Os Associados não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo de forma subsidiária.

Art. 29 – No caso de dissolução do IBCB seu patrimônio se transferirá à Federação Brasileira de Bancos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.068.353/0001-23.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Estatutos aprovados pelas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em **27 de junho de 2002, 21 de novembro de 2007, 24 de janeiro de 2012 e de 18 de abril de 2024.**

Finalmente, o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação, nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a lavratura desta ata, que, após lida e aprovada, foi subscrita por mim, Secretário da Assembleia e pelo Sr. Presidente da Entidade.